

Processo n.: @PAP 22/80006701

Assunto: Processo Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 09/2022 - Registro de preços para aquisição de pneus

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Responsável: Valcir Ferrari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 558/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame, tendo em vista a ausência dos requisitos legais (item 2.3 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 127/2022**).

3. Com amparo no art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-065/2020, notificar o Controle Interno do Município de Rodeio acerca da adoção do critério de julgamento, que deve estar devidamente justificada, nos termos do disposto no §1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 e atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, previsto no *caput* do art. 3º da referida Lei.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Rodeio e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC